



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 428/2021

Sant'Ana do Livramento, em 13 de maio de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício nº 230/2021/CM-FC, encaminhar, em anexo, fotocópia da Lei nº 7.316/2018, que *“Dispõe sobre a admissão de pessoal por tempo determinado, a fim de atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o que preceitua o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e a Lei 2620/1990 art. 237”*, e suas alterações.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.

Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.316 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a admissão de pessoal por tempo determinado, a fim de atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o que preceitua o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e a Lei 2620/1990 art. 237.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Centralizada e Autarquias poderão promover a admissão de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as admissões que visem a:

I - Atender a casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II – Combater epidemias;

III –Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em legislação específica.

IV - satisfazer atividades especiais e sazonais.

§ 1º - As admissões previstas neste artigo serão realizadas quando a atividade temporária não puder ser desempenhada pelo efetivo existente nos quadros de pessoal da Administração.

§ 2º – É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal efetivar-se-á mediante processo seletivo simplificado, com divulgação na imprensa, na forma de regulamento aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único – Prescindirão de processo seletivo as admissões para atender situações de calamidade pública.

Art. 4º - As admissões serão efetivadas por tempo determinado, observado o prazo máximo da Lei autorizadora.

Parágrafo único - Havendo comprovada necessidade, o prazo fixado na Lei autorizadora poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 5º - É vedado admitir, nos termos desta Lei:

I – Servidores, ativos e inativos, da Administração Pública Direta ou Indireta, independentemente do seu regime de horário de trabalho.

II – Profissionais com setenta anos de idade ou mais, contrariando disposição constitucional acerca do limite de idade para a inativação compulsória (art. 40, §1º, inciso II).

Art. 6º – A carga horária de trabalho do pessoal admitido na forma desta Lei, deverá ser a mesma a dos funcionários efetivos, da mesma categoria.

Art. 7º – O pessoal admitido nos termos desta Lei não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

Art. 8º – Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

§1º - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos funcionários efetivos como paradigmas.

§2º - A remuneração de que trata este artigo será atualizada nas mesmas épocas e nos mesmos índices aplicados ao reajuste dos funcionários efetivos.

Art. 9º – O ato de admissão expedido de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do seu prazo;

II - por iniciativa do servidor;

III - por iniciativa do órgão da Administração Pública;

IV - por cessação da eficácia do ato, conforme o disposto no Art. 5º desta Lei;

V - abandono de emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 10 - Será concedida ao servidor admitido na forma desta Lei uma gratificação natalina correspondente à remuneração mensal.

Parágrafo único – A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração mensal devida no último mês de exercício, por mês de efetividade.

Art. 11 - Findo o prazo de eficácia do ato de admissão, por qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, será pago ao servidor, a título de férias, o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração devida no último mês do exercício, por mês de efetividade, acrescido do terço constitucional; salvo na ocorrência da hipótese prevista no inciso II, IV e V do art. 9º.

Art. 12 – Os servidores admitidos na forma desta lei poderão, sem qualquer prejuízo, ausentar-se do serviço, mediante comprovação:

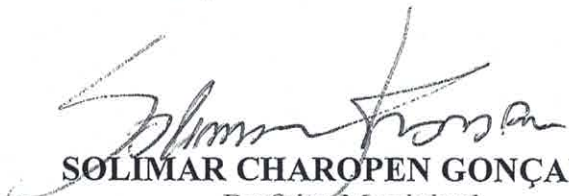
- I – por 3 (três) dias para casamento;
- II – por 5 (cinco) dias para licença paternidade;
- III – por 120 (cento e vinte) dias para licença maternidade;
- IV - por 2 (dois) dias de licença nojo pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados e irmãos.

Art. 13 – Os servidores admitidos na forma desta Lei ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência.

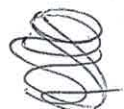
Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos fica condicionado ao término dos atuais contratos.

Art. 15 – Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2656/1990.

Sant'Ana do Livramento, 22 de março de 2018.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.416, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

*Suprime o art. 5º, I e II da Lei
Municipal nº 7.316/2018.*

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO,**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 5º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, que *"Dispõe sobre a admissão de pessoal por tempo determinado, a fim de atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o que preceitua o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e a Lei 2620/1990 art. 237"*.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de novembro de 2018.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:




FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 8.332, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

*Dispõe sobre regulamentação de
Processo Seletivo Simplificado.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com o Art. 3º da Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado conforme o Art. 3º da Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado dar-se-á através de análise de currículo.

Art. 3º -Análise de curriculum vitae será através de comissão constituída por três integrantes, um pertencente a Secretaria afim e dois integrantes da Secretaria de Administração, e dar-se-á, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

Art. 4º - A divulgação relativa ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este Decreto dar-se-á mediante:

I- Publicação de extrato do edital no sítio oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - FAMURS, no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições;

II- Disponibilização do inteiro teor do edital no sítio oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - FAMURS, no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. O extrato do edital, quanto à seleção, deverá informar, no mínimo, o período, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico, e o valor, quando houver.

Art. 5º - O prazo para inscrição no Processo Seletivo Simplificado deverá ser de, no mínimo, cinco dias úteis.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de dois anos podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, em razão de excepcional interesse público.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 09 de abril de 2018.



Registre-se e Publique-se


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal


FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 8.367, DE 14 DE MAIO DE 2018.
*Altera os art. 2º e art. 3º do
Decreto nº 8.332/2018.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com o Art. 3º da Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterada a redação dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 8.332, de 09 de abril de 2018, que *“Dispõe sobre regulamentação de Processo Seletivo Simplificado”*, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado consistirá em análise de currículo e entrevista:

I – A análise de currículos dos candidatos será realizada pela Comissão designada, conforme critérios definidos no Edital de abertura.

II - Os candidatos que tiverem seus currículos selecionados, na análise mencionada no inciso I, serão convocados para a realização das entrevistas, conforme definido no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º – *A análise de curriculum vitae será através de comissão constituída por três integrantes, um pertencente a Secretaria afim e dois integrantes da Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito, e dar-se-á, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação e habilidades específicas do candidato.”*

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de maio de 2018.



Registre-se e Publique-se:


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal


FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

ERRATA

Foi publicado, no site e diário eletrônico da Famurs, do dia 14 de maio de 2018, o Decreto nº 8.367, de 14 de maio de 2018, com erro de digitação, no art. 3º, onde lê-se Secretaria de Administração, leia-se Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito, que, por um lapso deixou de constar. Sant'Ana do Livramento, 15 de maio de 2018.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

ERRATA

Foi publicado, no site e diário eletrônico da Famurs, do dia 14 de maio de 2018, o Decreto nº 8.367, de 14 de maio de 2018, com erro de digitação, no art. 3º, onde lê-se Secretaria de Administração, leia-se Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito, que, por um lapso deixou de constar.
Sant'Ana do Livramento, 15 de maio de 2018.




SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 8.404, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Altera o art. 3º do Decreto nº 8.332/2018, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 8.367/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com o Art. 3º da Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterada a redação do artigo 3º do Decreto nº 8.332, de 09 de abril de 2018, alterado pelo Decreto nº 8.367 de 14 de maio de 2018, que “*Dispõe sobre regulamentação de Processo Seletivo Simplificado*”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º – A análise de curriculum vitae será efetuada, através de uma comissão constituída por três integrantes, um pertencente a Secretaria afim e dois integrantes da Administração Municipal, e dar-se-á, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação e habilidades específicas do candidato.”

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de junho de 2018.



Registre-se e Publique-se!


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal


FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração